

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de profissional ou empresa especializada na prestação de serviços com aplicações pontuais de massa plástica em determinadas áreas, onde houver ferrugem (cabeça das colunas), lixamento e pintura total das grades em todo o entorno da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG, sem fornecimento de materiais.

### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Para cumprimento, do seu objetivo de proteção, conservação e segurança do patrimônio público, a Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG deve cuidar e proteger os bens públicos. Tendo em vista que desde a inauguração do prédio, em dezembro de 2008, não houve pintura nas grades, foi verificada então a necessidade de realizar serviços de pintura em toda a extensão de grade com tinta anti ferrugem, para evitar e recuperar toda a ferrugem já começando a desgastar pelo decorrer do tempo.

2.2. Ademais, é necessária a contratação dos referidos serviços, uma vez que o órgão não dispõe, em seu quadro próprio, de funcionários para realizar tais atribuições, nem os equipamentos necessários para sua realização. Ressalte-se, ainda, que os serviços precisam ser executados por profissionais especializados, com qualificação técnica necessária, e nos moldes das condições de segurança exigidas pelas correlatas normas regulamentares.

### 3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

3.1. Os serviços contemplam Limpeza, lixamento, aplicações de massa plástica nas áreas onde a ferrugem já corroeu o metal, o serviço deve ser realizado em toda a extensão de grade instalada no entorno, da sede da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG.

3.2. Os serviços a serem realizados compreenderão as metragens descritas a seguir:

3.2.1. Área a ser tratada e pintada; 565 metros quadrados.

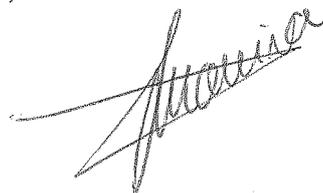
3.2.1.1. Limpeza de toda a ferrugem para recebimento da tinta;

3.2.1.2. Lixamento de toda área onde houver sido afetado pela ferrugem;

3.2.1.3. Aplicação de massa plástica para recuperação de áreas danificada pela ferrugem;

3.2.1.4. Lixamento dos locais onde houver aplicação de massa plástica;

3.2.1.5. Aplicação de esmalte antiferrugem;



### 3.3. DA APLICAÇÃO DA MASSA PLÁSTICA

3.3.1. Deverá ser aplicada massa plástica de forma pontual nas superfícies, principalmente nas cabeças das colunas, onde houver desgastes, de modo a reparar e devolver a uniformidade da superfície.

### 3.4. DO LIXAMENTO

3.4.1. Antes da aplicação da tinta, as grades deverão ser tratadas, lixadas apropriadamente de modo que as superfícies fiquem uniformes e adequadas para receber a pintura.

### 3.5. DA PINTURA

3.5.1. As grades deverão receber pintura em esmalte antiferrugem, destinada para ferragem em geral.

3.5.2. Deverá ser empregado o uso de rolos de pintura específicos para a finalidade, como rolos de espuma específicos para pintura em esmalte; e pincéis adequados para requadramentos e acabamentos.

3.5.3. Durante o processo de pintura, a área deverá ser protegida adequadamente, com aplicação de lona preta, esp. 100 micras, 50mx4m, fornecido pelo CONTRATANTE, contra eventuais respingos de tinta em parede ou veículos.

3.5.4. Todo o ambiente deverá ser entregue livre de eventuais restos de tinta ou sujidades pelo(a) CONTRATADO(A).

3.5.5. Quaisquer danos provocados em razão do descumprimento do presente item são de responsabilidade exclusiva do(a) CONTRATADO(A), que, sujeita às penalidades previstas em lei e no presente regime contratual, deverá providenciar a sua imediata e integral reparação.

### 3.6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO

3.6.1. Os materiais serão fornecidos pela CONTRATANTE.

3.6.2. O(A) CONTRATADO(A) deverá executar os serviços de segunda a sexta feira, das 07h às 18h, ou aos finais de semana, em horário livre; ou em outro horário, desde que com a concordância da CONTRATANTE.

3.6.3. O prazo para execução dos serviços será contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço e será de 20 (vinte) dias úteis, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que com a concordância da CONTRATANTE.

### 3.7. GARANTIA

3.7.1. Será observado o prazo de garantia previsto na legislação consumerista contra defeitos no serviço prestado e vícios, a contar do recebimento definitivo do serviço.



3.7.2. Em caso de necessidade de acionar a garantia, a CONTRATANTE comunicará o(a) CONTRATADO(A), tendo este o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para regularizar a situação e executar os devidos reparos.

#### 4. REQUISITOS

##### 4.1. VISTORIA

4.1.1. O(A) interessado(a) deverá vistoriar o local onde serão executados os serviços, a fim de se inteirar das condições, tomando conhecimento e sanando todas as dúvidas técnicas necessárias à constituição de seu orçamento, não se aceitando considerações posteriores por alegação de desconhecimento, inviabilidade técnica, econômica ou quanto aos prazos descritos neste Termo de Referência e/ou nos demais contatos formais realizados entre as partes.

4.1.2. A falta de vistoria não desobriga o(a) CONTRATADO(A), ficando este(a), desde logo, responsável pelos ônus advindos de sua omissão.

##### 4.2. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

4.2.1. Serão exigidos a certidão de regularidade fiscal federal, a certidão de regularidade do empregador (FGTS), a certidão negativa de débitos trabalhistas e Contrato Social ou documento equivalente.

#### 5. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O(A) CONTRATADO(A) deverá prestar os serviços conforme as solicitações da CONTRATANTE, o que será feito por meio da emissão de Ordens de Serviço (OS).

#### 6. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser prestados na sede da CONTRATANTE, situada na Av. São Francisco, nº 320, Chácara Primavera II, Pouso Alegre/MG, CEP 37552-030, nos horários previstos na cláusula 3.6.2.

#### 7. INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O(A) CONTRATADO(A) deverá estar apto(a) a prestar os serviços imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço (OS) emitida pela CONTRATANTE.

7.2. O(A) CONTRATADO(A) deverá prestar os serviços no prazo acordado com a CONTRATANTE, a partir do recebimento da Ordem de Serviço (OS) emitida pela CONTRATANTE, no local e horário definidos, sob pena de aplicação da correspondente sanção.

7.3. O atraso injustificado na execução do Contrato poderá sujeitar o(a) CONTRATADO(A) à multa de mora, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE, a seu critério, rescindir unilateralmente o Contrato e/ou aplicar as demais sanções previstas.



## 8. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

8.1. A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço prestado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência e em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes, podendo rescindir a contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas, conforme a gravidade do caso.

8.2. O ateste provisório será feito, de forma sumária, pelo Fiscal do Contrato, com verificação posterior da conformidade dos serviços prestados com as exigências contratuais.

8.3. O ateste definitivo será feito pelo Fiscal do Contrato em até 15 (quinze) dias do recebimento da Nota Fiscal, após verificação se os serviços prestados foram satisfatórios.

8.4. Constatada qualquer inadequação, o(a) CONTRATADO(A) será comunicado(a), por escrito, pelo Gestor do Contrato, e terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para realizar os reparos e ajustes devidos, sob pena de aplicação das sanções previstas e possibilidade de rescisão, a critério da CONTRATANTE.

8.5. Ocorrendo a hipótese do subitem anterior, o prazo para o recebimento definitivo será reiniciado, recontando-se novamente do ajuste ou da explicação apresentada pelo(a) CONTRATADO(A).

8.6. Não havendo o recebimento definitivo, o que será justificado pelo Gestor do Contrato nos autos do processo administrativo de contratação/pagamento, será aplicada a correspondente sanção.

8.7. O recebimento provisório e/ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação.

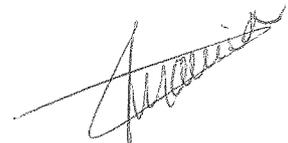
## 9. PREÇO

9.1. Conforme exigência legal e com base no art. 5º, inc. IV, c/c §4º do art. 7º do Decreto Municipal nº 5798/24, o Setor Requisitante realizou pesquisa de preços por meio da escolha dos fornecedores no mercado local, dentro do município de Pouso Alegre, consultando profissionais/empresas do ramo do objeto licitado para apuração do preço para fornecimento dos serviços, com a subsequente publicação do Aviso de Dispensa, do Termo de Referência e do modelo de Proposta Comercial, no Boletim Oficial do Legislativo desta Câmara Municipal e no Portal Nacional de Compras Públicas, para a obtenção de propostas adicionais.

9.2. A proposta vencedora será a de menor preço.

9.3. O preço proposto deverá remunerar todas e quaisquer despesas, mão de obra, seguros, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e todas as demais despesas e constituirá a única e completa contraprestação pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra será devida.

## 10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



10.1. O pagamento será feito em parcela única e será realizado em até 10 (dez) dias úteis a contar da data da apresentação da Nota Fiscal, corretamente preenchida, condicionado ao ateste, pelo Fiscal do Contrato, do cumprimento com as obrigações contratuais assumidas.

10.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida pelo(a) CONTRATADO(A) na conclusão dos serviços.

10.3. São também condições para o pagamento:

10.3.1. A apresentação, pelo(a) CONTRATADO(A), da Nota Fiscal que discrimine os serviços efetivamente prestados.

10.4. Caso haja faturamento em desacordo com as disposições previstas neste Termo de Referência ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, o(a) CONTRATADO(A) deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança.

10.4.1. A CONTRATANTE comunicará, por escrito, ao(à) CONTRATADO(A), o motivo da não aprovação da Nota Fiscal.

10.4.2. A devolução da Nota Fiscal, devidamente regularizada pelo(a) CONTRATADO(A), deverá ser efetuada em até 2 (dois) dias úteis da data da comunicação formal pela CONTRATANTE.

10.4.3. O(A) CONTRATADO(A) é responsável pela correção dos dados no prazo acima estipulado, que poderá ser prorrogado por até 2 (duas) vezes, a critério da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

10.4.4. A fluência do prazo de 10 (dez) dias úteis para pagamento será interrompida, reiniciando se sua contagem a partir da data em que a regularização for cumprida, não configurando atraso no pagamento.

10.5. Nenhum pagamento isentará o(a) CONTRATADO(A) do cumprimento de suas responsabilidades contratuais e legais.

10.6. O pagamento antecipado é vedado.

10.7. A CONTRATANTE poderá efetuar descontos nas faturas devidas ao(à) CONTRATADO(A), relativos às penalidades aplicadas, bem como aos prejuízos eventualmente sofridos.

## 11. ORÇAMENTO – PROPOSTA COMERCIAL

11.1. A proposta deverá compreender o preço total, tendo como unidade o metro quadrado.

11.2. A proposta deverá ter validade mínima obrigatória de 30 (trinta) dias.

## 12. OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

12.1. Prestar os serviços na forma e dentro dos prazos estabelecidos.



12.2. Executar todos os serviços de acordo com a boa técnica, a fim de garantir uma execução satisfatória, desenvolvida com segurança e qualidade, dentro das especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e nas demais normas de segurança.

12.3. Garantir que todos os trabalhadores, designados para a prestação dos serviços relativos ao objeto do presente Termo de Referência, tenham a qualificação técnica e os conhecimentos necessários.

12.4. Prestar a garantia exigida.

12.5. Não empregar acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato, em hipóteses algumas, ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título.

12.6. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos padrões estabelecidos neste Termo de Referência.

12.7. Aceitar, por parte da CONTRATANTE, em todos os aspectos, a fiscalização e permitir o amplo acompanhamento da execução pelo Fiscal do Contrato.

12.8. Corrigir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços prestados com vícios, defeitos ou incorreções, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização realizada pela CONTRATANTE.

12.9. Designar um Preposto, que ficará responsável pelas tratativas com a CONTRATANTE, a fim de que sejam tomadas todas as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento da contratação e para a solução de eventuais falhas detectadas.

12.10. Emitir a correspondente Nota Fiscal na conclusão dos serviços e apresentar a documentação para possibilitar o devido pagamento.

12.11. Manter sempre atualizados, os seus dados cadastrais, principalmente o seu endereço de e-mail, e informar à CONTRATANTE qualquer alteração, inclusive na sua constituição social.

12.11.1. O(A) CONTRATADO(A) responsabiliza-se, única e exclusivamente, pelo efetivo recebimento de todas as tratativas e demais documentos encaminhados para o endereço indicado.

12.11.2. O recibo de confirmação de recebimento do e-mail enviado pela CONTRATANTE para o e-mail indicado pelo(a) CONTRATADO(A), por si só, basta para caracterizar a efetiva ciência e comunicação.

12.11.3. É dispensada, portanto, a assinatura de Ordens de Serviço ou de Início, bastando o recibo eletrônico de confirmação de recebimento.

12.11.4. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a atualizar o e-mail oficial de comunicação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva, sendo consideradas válidas, e efetivamente entregues, todas as comunicações e documentos enviados para o correio eletrônico indicado.



12.11.5. As mesmas regras serão utilizadas para cartas e documentos físicos enviados ao endereço da sede indicado.

12.11.6. O colaborador que receber o e-mail indicado ou a correspondência física enviada, presume-se autorizado pelo(a) CONTRATADO(A), não podendo esta alegar ausência de alçada, por exemplo.

12.12. Manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso no desempenho das atividades objeto da presente contratação, sob pena de imediata rescisão e sujeição à responsabilização civil, administrativa e criminal, observados os efeitos prospectivos dos prejuízos a que der causa.

12.13. Realizar o tratamento seguro e adequado dos dados pessoais a que tiver acesso, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados e demais disposições aplicáveis, utilizando-os exclusivamente para as finalidades legítimas.

12.13.1. No caso de qualquer acesso não autorizado, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, o(a) CONTRATADO(A) se obriga a notificar prontamente a CONTRATANTE e a cooperar com os pedidos razoáveis para investigar e remediar esses incidentes e fornecer resposta e soluções adequadas, arcando com todos os custos decorrentes de sua negligência.

12.13.2. O(A) CONTRATADO(A) indenizará a CONTRATANTE e demais envolvidos, incluindo mas não se limitando a, seus diretores, acionistas, colaboradores e prestadores de serviço, de quaisquer reivindicações, exigências, despesas, danos, perdas, custos, taxas ou penalidades decorrentes do descumprimento da obrigação de proteção de dados, observados os efeitos prospectivos dos prejuízos a que der causa.

12.14. Não ceder ou transferir o objeto a terceiros, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão contratual.

12.15. Não subcontratar o objeto a terceiros sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual. Em qualquer caso, é vedada a subcontratação total do objeto.

12.15.1. Caso haja a subcontratação parcial do objeto, devidamente autorizada pela CONTRATANTE, o(a) CONTRATADO(A) permanecerá responsável pela perfeita execução do contrato, cabendo-lhe coordenar e supervisionar a execução realizada pelo(a) SUBCONTRATADO(A) respondendo perante o CONTRATANTE, inclusive no que tange ao compromisso com o comportamento ético, de combate à corrupção, suborno, fraude e demais ilícitos.

12.16. Cumprir, durante toda a execução da contratação, as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que entrarem em vigor, convencionando-se desde já, que a CONTRATANTE poderá descontar de qualquer crédito seu a importância correspondente a eventuais pagamentos que vier a arcar por imposição legal e que sejam de sua responsabilidade.

12.17. Disponibilizar pessoal capacitado para a prestação dos serviços.



12.18. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade relacionada ao objeto deste Termo de Referência.

12.19. Manter, durante toda a execução desta contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

12.20. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus agentes, empregados, prepostos ou encarregados, direta ou indiretamente à CONTRATANTE, aos seus colaboradores, ao seu patrimônio ou a terceiros, produzidos em decorrência da prestação dos serviços ou da omissão em executá-los, seja dolosa ou culposamente, procedendo de imediato aos reparos e/ou indenizações cabíveis, resguardando-se, à CONTRATANTE, o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos.

12.21. Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência, bem como as obrigações legais e normativas decorrentes da sua atividade.

12.22. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exclui ou reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A).

12.23. Nenhuma irregularidade praticada pelo(a) CONTRATADO(A) implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE.

### 13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato que venham a ser solicitados pelo(a) CONTRATADO(A).

13.2. Permitir e facilitar o acesso do(a) CONTRATADO(A) aos locais de prestação do serviço, respeitadas as normas que disciplinam a segurança das pessoas e do patrimônio público.

13.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento da execução desta contratação.

13.4. Comunicar, por escrito, ao(à) CONTRATADO(A), quaisquer falhas ocorridas na execução desta contratação.

13.5. Atestar, por intermédio do Fiscal do Contrato, o cumprimento ou descumprimento de todas as obrigações necessárias à prestação dos serviços por parte do(a) CONTRATADO(A), com vistas à efetivação do pagamento.

13.6. Efetuar o pagamento na forma neste Termo de Referência.

13.7. Aplicar as penalidades previstas na lei, neste Termo de Referência, em caso de descumprimento pelo(a) CONTRATADO(A) de quaisquer cláusulas estabelecidas.

13.8. Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência e seus Anexos, bem como as obrigações legais e normativas atinentes.



## 14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. Será designado, formalmente pela CONTRATANTE, um Fiscal para acompanhar e fiscalizar a perfeita prestação do serviço, permitida a assistência de terceiros.

14.2. A gestão e a fiscalização realizadas pela CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na execução.

14.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não exime o(a) CONTRATADO(A) da integral responsabilidade pelos encargos e/ou serviços que são de sua competência.

14.4. Todas as ocorrências relativas à execução desta contratação deverão ser registradas nos autos do processo administrativo da contratação e/ou sancionatório, conforme for o caso, pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, determinando, sempre que necessário e conveniente, as devidas providências que visem ao pronto saneamento de quaisquer irregularidades, desvios e/ou deficiências detectadas.

## 15. SANÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, a CÂMARA MUNICIPAL poderá aplicar ao Contratado as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;

15.1.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;

15.1.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

15.1.5. impedimento de licitar e contratar coma Administração Pública do Município de Pouso Alegre pelo prazo de 5 (cinco) anos.

15.2. As sanções previstas no item 15.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, autonomamente:

15.2.1. item 15.1.1: pelo Presidente da Mesa Diretora, pelo Diretor Geral e pelo Gestor de contratos.



15.2.2. itens 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4: pelo Presidente da Mesa Diretora e pelo Diretor Geral;

15.2.3. item 15.1.5: pelo Presidente da Mesa Diretora.

15.3. Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da sua aplicação. Caso o licitante não o faça nesse prazo, poderão os valores das multas ser descontados dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Pouso Alegre ao licitante.

15.4. Em face da gravidade da infração, poderá ser aplicada a penalidade definida no item 17.1.5 cumulativamente com multa cabível.

15.5. As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

15.6. Para fins dos subitens 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4, entende-se por “valor da contratação” aquele correspondente ao resultado da soma dos preços totais finais do objeto adjudicado ao(à) CONTRATADO(A).

## 16. RESCISÃO

16.1. Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela CÂMARA MUNICIPAL, mediante notificação à CONTRATADA na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

16.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

## 17. ALTERAÇÕES

17.1. Esta contratação poderá ser alterada, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

## 18. FORO

18.1. Será competente o Foro da Comarca de Pouso Alegre / MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir questões oriundas deste Termo de Contrato ou execução de eventuais ajustes não resolvidos na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

## 19. VIGÊNCIA



19.1. A contratação vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento definitivo do objeto.

## 20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. O desembolso se fará mediante rubricas de dotação orçamentária, conforme Bloqueio Orçamentário emitido pelo Setor de Contabilidade e autorizado pela Diretoria-Geral da CONTRATANTE: 01 02 01 122 0014 8.005 3 3 90 39 ou 01 02 01 122 0014 8.0053 3 90 36.

## 21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. As normas disciplinadoras desta contratação serão interpretadas em favor da ampliação a disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os interessados e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

21.2. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo, a CONTRATANTE, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

21.3. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade de todas as informações e de todos os documentos apresentados.

21.4. A contratação será formalizada mediante emissão de Ordem de Serviço.

21.5. A presente contratação não estabelece, qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pelo(a) CONTRATADO(A) para a execução do objeto contratual, sendo o(a) CONTRATADO(A) a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra, devendo indenizar todos os eventuais custos e despesas financeiras que venham a ser suportados pela CONTRATANTE, por força de decisão judicial que aponte a existência de vínculo empregatício.

21.6. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

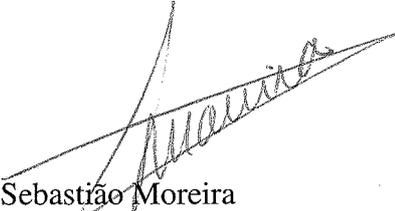
21.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais disciplinadoras da matéria.

21.8. Na eventual necessidade de se realizar uma transição contratual, deverá ser observado um período de adaptação dos procedimentos e rotinas, a fim de que a execução, a gestão e a fiscalização do Contrato permaneçam ocorrendo de forma plena e satisfatória, sem interrupção dos serviços.



21.9. A apresentação de Proposta implica na aceitação tácita de todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

Pouso Alegre, 19 de março de 2024.



Sebastião Moreira  
Gestor de Patrimônio